



ATA DA REUNIÃO ON LINE -DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Reunirão-se às no dia 30 de maio de 2025 os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Controle Social da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação -CACS FUNDEB – 2023/2026, em reunião via whatsapp em forma de enquete para dar o parecer das contas do 2º bimestre (março e abril de 2025)

As contas foram avaliadas pela comissão de prestação de contas enviadas com documentos faltantes e algumas dúvidas que não foram sanadas pela falta de tempo, pois não estão cumprindo o prazo de 20 dias conforme lei 14.133 art.33. Segue abaixo:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

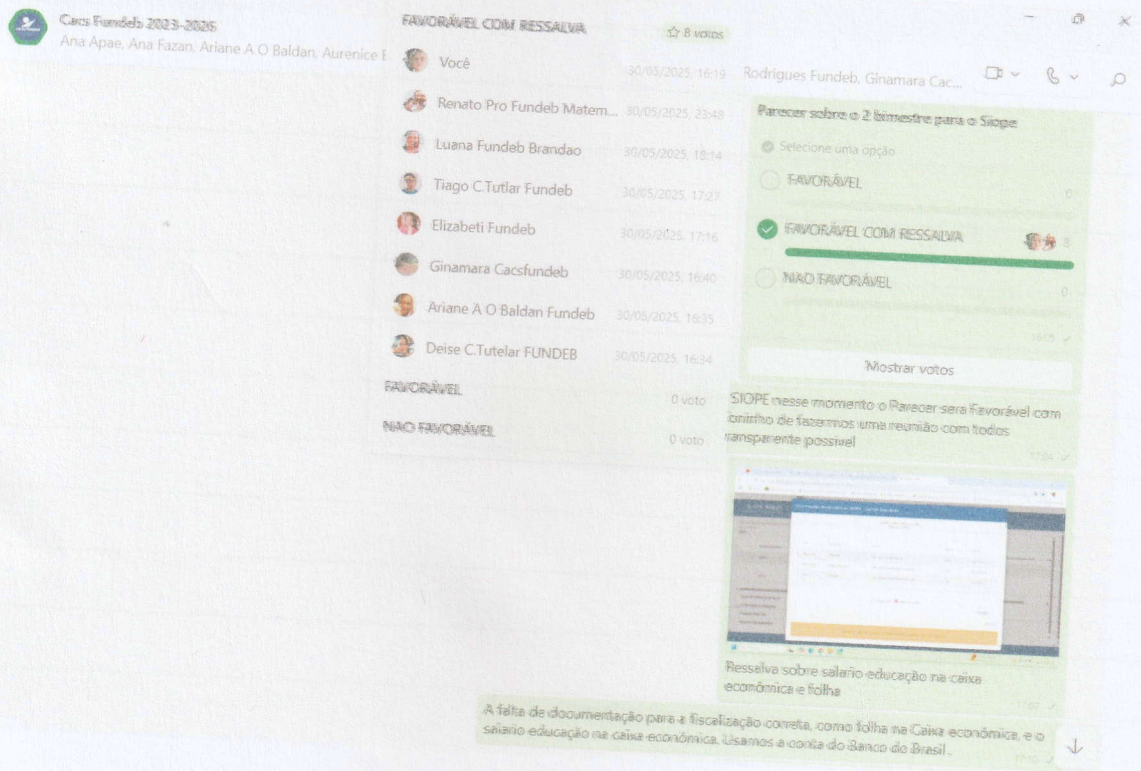


ATA DA REUNIÃO ON LINE -DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHANTE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

. Após a avaliação da comissão, foi colocada para a totalidade do conselho verificar e dar parecer.

Tivemos formado o quórum de 08 conselheiros, sendo 07 titulares e 1 suplente.

Aprovamos por unanimidade e colocado por enquete que teve 08 votos a favor com ressalvas e



A enquete foi encerrada em 30 de maio de 2025.

Parecer **FAVORAVEL COM RESSALVAS.**

Ressalvas essas pela falta de tempo hábil de recebimento esclarecimento de documentação e falta de documentos de saídas da conta Banco do Brasil para ser fiscalizadas.

Encerra-se essa Ata de parecer por Karina Siqueira Alves de Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]